



LEI Nº 761/2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
INGÁ, PARA O PERÍODO 2026 Á 2029, É DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições legais faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 à 2029, em
cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para
o período, os programas em seus respectivos objetivos, indicadores e custos da
administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para
as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI;

Artigo 2.º - As prioridades e metas para o ano 2026 conforme estabelecido no
artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2026, estão
especificadas nos Anexo de I a VI a esta Lei;

Artigo 3.º - A exclusão ou a alteração de programa as constantes desta Lei, bem
com o a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de
Projeto de Lei específico;

Artigo 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas
metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei
orçamentária anual;

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas
e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais
modificações não requeiram mudanças no orçamento do município;



Artigo 6 º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas com plexos que afetam crianças e adolescentes no município;

Artigo 7 º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá com o foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis;

Artigo 8 º - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei;

Artigo 9. º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano;

Artigo 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá-PB, 31 de dezembro de 2025.


JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional